



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.409

De 20 de novembro de 1964

Dispõe sobre a extinção de formigueiros e dá outras providências.-

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis, quer sejam localizados na Zona Urbana, Suburbana ou Rural, ficam obrigados a proceder a extinção de formigueiros, existentes ou que venham a existir em suas propriedades.-

Artigo 2º - O Poder Executivo, trimestralmente, - procederá a vistoria nas propriedades, e constando a existência de formigueiros, intimará o proprietário a proceder a sua extinção no prazo de 30 dias.-

§ 1º - Se decorridos os 30 dias e não tiver sido extinto o formigueiro, terá os impostos que recaírem sobre a propriedade, calculados em dobro.-

§ 2º - Trimestralmente, procedida a verificação da não extinção, incidirão sobre a propriedade, novos cálculos do imposto que, terão seus valores sempre elevados em dobro ao do trimestre anterior.-

Artigo 3º - Quando procedida a extinção no prazo estabelecido, o proprietário comunicará ao Executivo, a fim de proceder a verificação, e em caso contrário aplicará o disposto no § 1º, do artigo 2º, que terá duração trimestral.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor decorridos 30 dias da sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

*Autor João V. Gonzales*  
*Proj. de Lei 141/64*  
*Prec. 204/64*